O CLIMA NA CORTE

BOLETIM DE LITÍGIO CLIMÁTICO

Pará: grilagem em Terras Indígenas

Foto: Alan Assim/Sema



NOVA SENTENÇA INVALIDA A IN 09/20 DA FUNAI E PROTEGE TI NO PARÁ

MPF vs FUNAI e INCRA Ação Civil Pública nº 1002552-77.2020.4.01.3904 Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA Alcance do litígio: Terra Indígena (TI) Jeju e Areal, do povo Tembé, em Santa Maria do Pará. Sem participação de amicus

Principais normas mencionadas na decisão: Lei 6.001/73, Lei 5.371/67, art. 231 da Constituição

Em abril de 2020, a FUNAI publicou a Instrução Normativa 09/2020, que retirava dos sistemas de gestão fundiária (Sigef) e de cadastro ambiental rural (Sicar) as terras indígenas cujos processos de demarcação ainda não foram concluídos. Na prática a portaria liberava a grilagem em terras indígenas e intensificava conflitos fundiários.

Já no início de maio, a Rede Sustentabilidade ingressou com a ADPF 679, mas o Min. Luiz Fux afastou sua admissibilidade por se tratar de ato infralegal que poderia ser impugnado por outros instrumentos processuais. Ao mesmo tempo o MPF passou a ingressar com uma série de ações civis públicas em diferentes jurisdições buscando suspender os efeitos e anular definitivamente a normativa da FUNAI.

A estratégia do MPF em propor diversas ações com o mesmo fundamento jurídico em diferentes juízos que possuem jurisdição sobre terras indígenas, foi adotada depois do Ministro Alexandre de Moraes decretar a suspensão de todas as ACPs que tratassem de direitos difusos e coletivos de âmbito nacional ou regional (suspensão afastada em março deste ano).

RESULTADO DO LITÍGIO

Sentença que obrigou a Funai e o Incra a incluir e manter no SIGEF e no SICAR as terras indígenas localizadas no território abrangido pela jurisdição do juízo, independentemente do estágio do respectivo procedimento demarcatório ou de reconhecimento (terras indígenas homologadas, terras dominiais indígenas plenamente regularizadas, reservas indígenas, terras formalmente reivindicadas por povos indígenas, áreas em estudo de identificação e delimitação, terra indígena delimitada, terra indígena declarada, terra indígena com portaria de restrição de uso para localização e proteção de índios isolados), bem como que as tomem em consideração quando da emissão de DRL, adotando como critério de análise de sobreposição tais territórios.



Agentes do Ibama e da Polícia Militar realizam inspeção durante a Operação Maravalha, em junho de 2018, na Terra Indígena Tembé. Foto: Ibama

TESES ADOTADAS NA SENTENÇA

- 1. A proposta privatística da IN 09/2020 é ilegal pois incompatível com a vocação publicista da Lei 6.001/73, especialmente o disposto em seu Título III.
- 2. A finalidade da IN 09/2020 dentre as quais "o pleno exercício da propriedade privada" e evitar "a desproporcionalidade de impedir a certificação de imóvel particular sem a certeza inequívoca das poligonais da Terra Indígena em estudo", não se coadunam com as razões legais da própria criação da FUNAI, estabelecida pelo art. 1º da Lei 5.371/67.
- 3. A IN 09/2020 ao defender a propriedade privada em detrimento do interesse público acaba estimulando conflitos fundiários envolvendo indígenas e não indígenas uma vez que eventuais títulos de propriedade incidentes sobre terra indígena serão fatalmente anulados após o reconhecimento desta circunstância, o que, contraditoriamente, poderá ensejar o surgimento de mais conflitos ou recrudescer animosidades latentes ou mantidas em grau de relativo controle,

A IN 09/2020 promove falsa impressão de regularidade decorrente de emissão de documento certificador de domínio, gerando alto risco de prejuízo ao erário em virtude do pagamento de indenizações devidas pelas benfeitorias realizadas no local que posteriormente seria retomado em favor dos indígenas

A existência de territórios indígenas ainda não definitivamente regularizados em favor dos povos que os reivindicam constitui pendência atribuível à morosidade da União, não se afigurando admissível que a mesma, valendo-se de sua conduta omissiva, não leve em consideração a existência de processos ainda não finalizados de delimitação de territórios, comportamento que insufla a insegurança jurídica e potencializa a ocorrência de conflitos fundiários.

PRÓXIMOS PASSOS

Acompanhar como as teses serão recepcionadas pelos Tribunais Regionais Federais para caracterização de precedente que impede a elaboração de normas do Governo Federal que incentivem a grilagem em terras indígenas. O MPF já possui decisões favoráveis no TRF1 que mantiveram ou determinaram a suspensão dos efeitos da IN 09/2020.